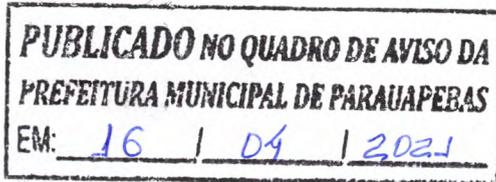




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 1189, DE 15 DE ABRIL DE 2021.




Irenilde de Melo Santos
Coord. Apoio Administrativo
Decreto nº 053/2017

REGULAMENTA A LEI Nº 4.940, DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI CRITÉRIOS TRANSITÓRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS ADVERSIDADES ECONÔMICAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios transitórios para enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), instituídos por meio da Lei Municipal nº 4.940, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Poder Executivo Municipal através da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS TRANSITÓRIOS PREVISTOS NA LEI Nº 4.940, DE 24 DE
MARÇO 2021, PARA A CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS E
EMPRÉSTIMOS PELO BANCO DO POVO**

Art. 1º Os critérios transitórios previstos na Lei nº 4.940, de 24 de março 2021, para a concessão dos financiamentos e empréstimos pelo Banco do Povo, no enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Parauapebas, obedecerão às disposições deste Decreto e, no que couber, do Decreto Municipal nº 155/2007.

Seção I

Do teto máximo de financiamento para geração e manutenção de emprego e renda

Art. 2º Fica estipulado o teto máximo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o financiamento destinado à geração e manutenção de emprego e renda de pessoas jurídicas, associações e cooperativas com sede no Município de Parauapebas, enquanto perdurar a vigência da Lei Municipal nº 4.940 de 24 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II

Dos beneficiários e requisitos necessários à concessão do crédito.

Art. 3º Para efeito da concessão de créditos são considerados beneficiários:

I - empresas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano;

II - associações e cooperativas de produção e serviços, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 (seis) meses, com pelo menos 70% do quadro social composto de micro e pequenos empresários.

§ 1º As empresas, associações e cooperativas que optem por contratar o financiamento junto ao Banco do Povo devem apresentar, no ato de formalização do pedido, os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social atualizada demonstrando em sua atividade principal atuação no setor de comércio, serviço, indústria ou atividade rural;

II - cópia do registro geral (RG), cadastro pessoa física (CPF), título de eleitor, comprovante de residência, certidão de casamento, extrato bancário do representante da empresa, cartão CNPJ/MF da solicitante;

III - o valor da receita bruta auferida no exercício de 2020, mediante autorização da solicitante ao Banco do Povo para obtenção de informação junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - certidão negativa relativa ao exercício financeiro de 2019 que comprove a regularidade junto ao fisco municipal;

V - as sociedades cooperativas para a habilitação, em nome dos seus cooperados, deverão possuir procuração com poderes para representá-los e assumir a responsabilidade civil e financeira pela contratação da linha de crédito junto ao Banco do Povo.

§ 2º A análise e aprovação do crédito as pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo, competirá ao Comitê de Crédito do Banco do Povo, em tudo observado os termos do art. 15 do Decreto nº 155, de 16 de abril de 2007.

§ 3º O acompanhamento na aplicação adequada do crédito concedido é de competência da Gerência Administrativa – Financeira do Banco do Povo, conforme estabelece o art. 4º, inc. III, do Decreto nº 155, de 16 de abril de 2007.

Seção III

Das modalidades de crédito, finalidades, prazo para reembolso e carência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Serão concedidos créditos nas seguintes modalidades:

I – capital de giro;

II – capital de investimento fixo;

III – capital misto

§ 1º Os créditos de capital de giro destinam-se ao custeio das obrigações financeiras ordinárias da atividade, em especial remuneração dos empregados, locação do imóvel em que funciona a atividade, tributos e despesas afins.

§ 2º Os créditos de capital de investimento fixo destinam-se ao custeio das obrigações financeiras extraordinárias da atividade, notadamente para a implantação, expansão ou modernização da atividade, assim como para reposição ou aquisição de mercadorias e matéria-prima em geral.

§ 3º Os créditos de capital misto destinam-se tanto ao custeio das obrigações financeiras ordinárias, quanto das extraordinárias decorrentes da atividade.

§ 4º O pagamento das parcelas será efetivado através de boleto bancário, que será entregue presencialmente ao beneficiário após a celebração do contrato ou mediante envio no correio eletrônico da empresa, associação ou cooperativa.

Art. 5º O prazo de reembolso dos créditos concedidos podem ser em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com o pagamento da primeira parcela em janeiro de 2022.

Parágrafo único. É facultado a Gerência de Crédito do Banco do Povo avaliar a concessão de renegociação do crédito concedido, em tudo observado o Decreto nº 155, de 16 de abril de 2007.

Seção V

Das penalidades e encargos financeiros

Art. 6º Em caso de mora no pagamento das parcelas, caberá aplicação de multa de 2% sobre o débito e juros de 2% ao mês, na forma da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006.

Art. 7º Nas operações do financiamento durante a vigência deste Decreto será aplicada taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) de forma mensal, independente da modalidade de crédito contratada.

Parágrafo único. A fixação da taxa SELIC como indexador do instrumento contratual tem a finalidade de conferir recomposição de eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção IV

Do processo administrativo para liberação do financiamento.

Art. 8º Para a análise e liberação do financiamento, a solicitação deverá observar procedimento administrativo com as seguintes etapas:

I – cadastramento *on-line* ou de forma presencial, respeitados os protocolos sanitários vigentes;

II – autuação da solicitação, numeração do procedimento e envio à Gerência de Crédito do Banco do Povo;

III – entrevista com o solicitante e/ou representante com poderes através de contato telefônico e envio da comprovação fotográfica por meio eletrônico;

IV – análise da solicitação por parte do Comitê de Crédito;

V – deferimento ou indeferimento do Comitê de Crédito;

VI – comunicação ao solicitante, por meio eletrônico, acerca do deferimento ou indeferimento do cadastro, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anexar eventual documentação pendente;

VII – elaboração do contrato administrativo entre o beneficiário e o Município através do Banco do Povo;

VIII – assinatura do contrato pelo beneficiário e representante do Banco do Povo, mediante comparecimento previamente agendado e respeitados os protocolos sanitários;

IX – remessa do contrato devidamente assinado à Secretaria Municipal de Fazenda, visando o empenho e a transferência do crédito para o beneficiário;

X – acompanhamento por parte da Gerência Administrativa – Financeira do Banco do Povo dos recursos aportados na empresa, associação ou cooperativa beneficiada.

§1º O beneficiário deve fornecer conta bancária ativa, em nome da Pessoa Jurídica ou em nome do representante legal da empresa, que tenha limite de recebimento superior ao objeto do crédito concedido, para que não ocorra eventual estorno do crédito por limite excedido.

§2º A formalização interna de todo o procedimento administrativo de que dispõe este Decreto competirá à Secretaria da Gerência Administrativa-Financeira do Banco do Povo, em tudo observado o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 155/2007.

§3º Identificado eventual irregularidade na aplicação dos recursos ou inadimplência no pagamento das parcelas, a Gerência Administrativa-Financeira do Banco do Povo deverá comunicar à Gerência de Crédito, em tudo observado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termos do art. 17 do Decreto nº 155/2007.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º É assegurado ao Poder Legislativo amplo e irrestrito acesso, de forma direta e célere, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a gestão e execução do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda do Banco do Povo, ressalvadas as informações consideradas pela legislação como sigilosas, a exemplo sigilo bancário e proteção de dados das pessoas jurídicas.

Art. 10. Aplicam-se os ditames dos Decretos nº 155/2007 e 157/2007 naquilo em que o presente Decreto for omissivo.

Art. 11. As disposições deste Decreto produzirão efeitos durante a vigência da Lei Municipal nº 4.940, de 24 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 15 de abril de 2021.

DARCI JOSE Assinado de forma
LERMEN:44175523 digital por DARCI JOSE
049 LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL